



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná

LEI N.º 1.504/99, de 25 de março de 1999.

Súmula: Dispõe sobre regime de adiantamento e dá outras providências.

AUTORIA: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída na Administração Municipal de Coronel Vivida, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que reger-se-á por estas normas.

Art. 2º - Entende-se por adiantamento, o numerário colocado à disposição de uma repartição ou servidor, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º - Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei.

Art. 4º - O adiantamento mensal de cada espécie de despesa não ultrapassará o valor de duodécimo da dotação correspondente.

Art. 5º - Os valores repassados a título de adiantamento, deverão ser depositados em conta bancária específica, da qual serão emitidos cheques nominais para cada pagamento.

Art. 6º - Poderá realizar-se o regime de adiantamento, para o pagamento das seguintes espécies de despesas:

- I - despesas com transporte em geral;
- II - despesas extraordinárias urgentes, cuja realização não permita delongas;
- III - despesas que devam ser efetuadas em lugar distante da sede da Administração Municipal, ou em outro Município;
- IV - despesas miúdas e de pronto pagamento.



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Estado do Paraná

Art. 7º - O adiantamento solicitado somente poderá ser liberado se aplicado imediatamente e durante o período máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega do dinheiro ao solicitante.

Art. 8º - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

Art. 9º - A cada pagamento efetuado, o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, cupom, recibo, etc.

Art. 10 - Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 11 - O saldo de adiantamento não utilizado será entregue à Tesouraria da Prefeitura, mediante guia de recolhimento onde constará o nome do responsável e identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

Art. 12 - O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 03 (três) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

Art. 13 - No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à Tesouraria até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

Art. 14 - Fica o servidor encarregado pelo adiantamento, responsável pela guarda legal e correta aplicação de recursos, incidindo as penalidades legais nos casos de abusos, negligências ou fraudes, que porventura venham ocorrer.

Art. 15 - No prazo de 10 (dez) dias a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará conta da aplicação do adiantamento recebido.

§ 1º - A cada adiantamento corresponderá em prestação de contas.

§ 2º - Não se fará novo adiantamento ao setor ou servidor que tiver mais de uma prestação de contas pendentes.

Art. 16 - A prestação de contas far-se-á com base nas instruções do setor de contabilidade da Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná

Art. 17 - Os casos omissos serão disciplinados pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 1.999.

PEDRO MEZZOMO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;

HÉLIO DE CARLI
Chefe de Gabinete